

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo Centro Cultural Bloco Sapo Muiraquitã, referentes ao Convênio nº 41/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu “Projeto Cultural de Carnaval”, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Rosivaldo Silva de Oliveira, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$- 5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 24.979, DE 24/04/2014

Processo nº 200906964-00

Origem: Organização Não Governamental Tradição Guamaense
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 08/2009
Responsável: Tatiana Suely Santos e Silva
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 08/09. Organização Não Governamental Tradição Guamaense. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 65 e 66 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Organização Não Governamental Tradição Guamaense, referentes ao Convênio nº 08/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu “Projeto Cultural de Carnaval”, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor da Sra. Tatiana Suely Santos e Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$- 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

ACÓRDÃO Nº 24.980, DE 24/04/2014

Processo nº 200908751-00

Origem: Associação Cultural e Carnavalesca Acadêmicos do Samba da Terra Firme
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 038/2009
Responsável: Francisco de Assis dos Santos
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 038/09. Associação Cultural e Carnavalesca Acadêmicos do Samba da Terra Firme. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 94 e 95 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Cultural e Carnavalesca Acadêmicos do Samba da Terra Firme, referentes ao Convênio nº 038/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu “Projeto Cultural de Carnaval”, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Francisco de Assis dos Santos, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

ACÓRDÃO Nº 24.981, DE 24/04/2014

Processo nº 200909273-00

Origem: Escola de Samba “Mocidade Unida do Bengui”
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 016/2009
Responsável: Sérgio Raimundo Valente Meireles
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 016/09. Escola de Samba “Mocidade Unida do Bengui”. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 47 e 48 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Escola de Samba “Mocidade Unida do Bengui”, referentes ao Convênio nº 016/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu “Projeto Cultural de Carnaval”, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Sérgio Raimundo Valente Meireles, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

ACÓRDÃO Nº 24.982, DE 24/04/2014

Processo nº 200909110-00

Origem: Associação Recreativa Beneficente e Cultural “Gaviões da Vila”
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 055/2009
Responsável: Suzana de Souza Macedo
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 055/09. Associação Recreativa Beneficente e Cultural “Gaviões da Vila”. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 84 e 85 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Recreativa Beneficente e Cultural “Gaviões da Vila”, referentes ao Convênio nº 055/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu “Projeto Cultural de Carnaval”, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor da Sra. Suzana de Souza Macedo, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-7.245,00 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 24.983, DE 24/04/2014

Processo nº 200909274-00

Origem: Associação Carnavalesca Nova Mangueira
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 020/2009
Responsável: Maria do Socorro Moura Menezes
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 020/09. Associação Carnavalesca Nova Mangueira. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 51 e 52 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca Nova Mangueira, referentes ao Convênio nº 020/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu “Projeto Cultural de Carnaval”, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria do Socorro Moura Menezes, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais).

ACÓRDÃO Nº 24.985, DE 24/04/2014

Processo nº 200912630-00

Origem: Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco “Deixa Falar”
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 004/2009
Responsável: Esmael Tavares dos Santos
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 004/09. Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco “Deixa Falar”. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 75 e 76 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco “Deixa Falar”, referentes ao Convênio nº 004/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu “Projeto Cultural de Carnaval”, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Esmael Tavares dos Santos, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$- 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

ACÓRDÃO Nº 24.986, DE 24/04/2014

Processo nº 200920219-00

Origem: Embaixada de Samba do Império Pedreirense
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 03/2009
Responsável: Alex Luiz dos Anjos Meireles
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 03/09. Embaixada de Samba do Império Pedreirense. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 61 e 62 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Embaixada de Samba do Império Pedreirense, referentes ao Convênio nº 03/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu “Projeto Cultural de Carnaval”, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Alex Luiz dos Anjos Meireles, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

ACÓRDÃO Nº 24.988, DE 24/04/2014

Processo nº 201218815-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessada: Maria do Socorro Tavares de Melo
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1063/13. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 282 e 283 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1063/2013 (fls. 251), de 12 de agosto de 2013, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria do Socorro Tavares de Melo, no cargo de Professora Pedagógica – MAG. 01, REF. 11, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-6.224,04 (seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.993, DE 29/04/2014

Processo nº 260022011-00

Origem: Câmara Municipal de Colares
Assunto: Prestação de Contas de 2011
Responsável: Antonio Carlos Monteiro de Oliveira
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Colares. Exercício de 2011. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 122 a 128 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Colares, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Monteiro de Oliveira, em favor de quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-570.372,75 (quinhentos e setenta mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), pelas despesas ordenadas, após a comprovação do recolhimento, a título de multa, do montante de R\$-7.200,00 (sete mil e duzentos reais), correspondente a 30% do total da remuneração recebida no exercício, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, com fundamento no Art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/2000.

ACÓRDÃO Nº 25.004, DE 29/04/2014

Processo nº 1140022003-00

Origem: Câmara Municipal de Goianésia do Pará
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 17.272/08/TCM, exercício de 2003

Interessado: Evaldo Mendes de Sousa – (Ordenador)
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Recurso de Revisão. Câmara Municipal de Goianésia do Pará. Exercício de 2003. Pelo conhecimento e provimento do Recurso, devendo ser aprovadas as contas e expedido o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 362 a 365 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente Recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reformar o Acórdão nº 17.272/2008/TCM, desta feita pela aprovação das contas da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Evaldo Mendes de Sousa, devendo ser emitido em seu favor o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-579.362,46 (quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 25.007, DE 29/04/2014

Processo nº 201113430-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Redenção do Pará
Assunto: Aposentadoria voluntária com percepção de proventos integrais
Interessada: Maria Barbosa da Costa
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Portaria nº 72/12. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Redenção do Pará. Aposentadoria voluntária com percepção de proventos integrais. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 140 a 142 dos autos.